



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0016/2023, Inexigibilidade número 4, fica **CRENCIADA** a empresa Sidnei Junqueira Fonseca, com endereço à Sítio Posses, número S/N, com sede no município de POUSO ALTO - MG, CEP 37.468-000, CNPJ 004.095.656-36, pelo prazo compreendido entre as datas de 08 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 08/02/2023

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito

624.833.238-04

Sidnei Junqueira Fonseca

Credenciada

004.095.656-36



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0016/2023, Inexigibilidade número 4, fica **CRENCIADA** a empresa Dirceu Rodrigues de Souza, com endereço à Sítio Mata Porco, número s/n, com sede no município de POUSO ALTO - MG, CEP 37.467-000, CNPJ 464.377.896-20, pelo prazo compreendido entre as datas de 08 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 08/02/2023

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito
624.833.238-04

Dirceu Rodrigues de Souza
Credenciada
464.377.896-20



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Ata de Reunião da CPL para Abertura de Envelopes de Documentação

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município.

Ao(s) vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 13:00h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações foram abertos pela CPL os envelopes de número 1, contendo a documentação dos fornecedores:

Dirceu Rodrigues de Souza, CPF: 464.377.896-20

Sidnei Junqueira Ferreira, CPF: 004.095.656-36

Continuando, foi realizada a reunião para se fazer o acordo no processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essa reunião foi agendada após um período de 8 dias úteis de chamada pública que foi realizada nos meios de comunicação da prefeitura e em jornal regional.

Foi esclarecido no processo da chamada pública que para comparecer à reunião o produtor necessitava apresentar uma cópia do CPF e da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) emitida pela EMATER.

Participaram desta reunião, os produtores Dirceu Rodrigues de Souza, CPF nº 464.377.896-20, Sidnei Junqueira Fonseca, CPF nº 004.095.656-36 e o representante da EMATER de Pouso Alto, Júlio César da Silva.

Sendo assim, ficou combinado com os produtores os seguintes parâmetros:

1 – A chamada pública é referente ao ano de 2023.

2 – Será realizada a entrega semanalmente dos produtos hortifrutigranjeiros diretamente na secretaria de educação. As entregas serão feitas às terças-feiras, até as 10h da manhã. Caso haja feriado ou não aconteça dia letivo nas terças a entrega deverá ser realizada no próximo dia útil.

3 – O planejamento pelas entregas será feito pelo nutricionista responsável pela merenda escolar e será repassado ao produtor mensalmente.

4 – A entrega dos produtos nas escolas será acompanhada da entrega de uma nota de recebimento que será assinada pelo responsável por conferir a entrega, sendo que posteriormente essas notas serão utilizadas para a montagem da nota fiscal de pagamento.

5 – Não serão aceitos produtos de má qualidade, devendo ser substituídos por outros de qualidade melhor.

6 – Os produtos a serem entregues e seus respectivos preços foram negociados com os produtores e ficarão conforme a tabela abaixo:

Fornecedor: Dirceu Rodrigues de Souza

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
06	Batata inglesa	kg	400	R\$6,00
16	Feijão tipo 1	kg	600	R\$9,66

Valor total: R\$8.196,00 (oito mil, cento e noventa e seis reais)

Fornecedor: Sidnei Junqueira Fonseca

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Abóbora madura	kg	100	R\$4,50
2	Abobrinha	kg	100	R\$4,33
3	Alface lisa	un	150	R\$1,50
4	Alho	kg	50	R\$26,66
5	Banana prata	kg	1000	R\$5,66
7	Batata doce	kg	200	R\$6,00
8	Beterraba	kg	200	R\$5,33
9	Brócolis	un	240	R\$5,66
10	Cebola	kg	240	R\$8,00
11	Cenoura	kg	300	R\$6,33
12	Cheiro verde - manjo	un	100	R\$1,50
13	Chuchu	kg	80	R\$5,33
14	Couve	pct	100	R\$2,66
15	Couve flor	un	90	R\$6,66
17	Inhame	kg	100	R\$9,33
18	Laranja pera	kg	700	R\$4,50
29	Limão	kg	260	R\$6,00
20	Maracujá	kg	70	R\$15,00
21	Mandioca	kg	130	R\$4,16
22	Pimentão verde	kg	30	R\$6,50
23	Repolho	kg	120	R\$5,00
24	Tomate	kg	240	R\$7,63
25	Vagem	kg	40	R\$8,66

Valor total: R\$27.192,60 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos)

Após a declaração do resultado desta reunião, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para ratificação.

Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0016/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 4

Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0016/2023 para Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

POUSO ALTO, 23 de fevereiro de 2023

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0016/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2023.02-012

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:- Sidnei Junqueira Fonseca, CNPJ nº 004.095.656-36, situada à Sítio Posses, S/N, em POUSO ALTO, MG, representada por Sidnei Junqueira Fonseca, RG nº M-6.322.620, e CPF nº 004.095.656-36.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0016/2023 - Inexigibilidade Nº 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 23/02/2023 a 31/12/2023.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 27.192,60 (Vinte e Sete Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta Centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal. .

4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento



vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30
11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas,



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 23 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Sidnei Junqueira Fonseca
Sidnei Junqueira Fonseca

Visto: _____

Rogério Campos Maciel

149.723

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0016/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2023.02-013

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:- Dirceu Rodrigues de Souza, CNPJ nº 464.377.896-20, situada à Sítio Mata Porco, s/n, em POUSO ALTO, MG, representada por , RG nº M4590359, e CPF nº 464.377.896-20.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0016/2023 - Inexigibilidade Nº 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 23/02/2023 a 31/12/2023.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 8.196,00 (Oito Mil e Cento e Noventa e Seis Reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal. .

4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30
11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 23 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Dirceu Rodrigues de Souza

Visto: _____

Rogério Campos Maciel

149.723

RG: _____

RG: _____